



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.168, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

Estabelece o ensino de educação Afetivo-Sexual como disciplina Extracurricular, nas escolas municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhanes, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta lei estabelecido o ensino da “educação Afetivo-Sexual” como Disciplina extracurricular obrigatória nas escolas municipais.

Art.2º - O objetivo da educação afetivo-sexual é a formação de uma pessoa autônoma, Solidária, responsável, competente e assertiva.

Parágrafo único – Para atingir os objetivos de que trata o caput deste artigo, deverá ser Adotada uma metodologia participativa e libertadora, que se caracteriza por um caráter aberto e flexível, grupal, prático e vivencial, baseado na reflexão e no diálogo.

Art. 3º -A sexualidade é o eixo norteador a partir do qual são trabalhados outros temas a ele relacionados, buscando um enfoque amplo da integridade do ser humano e das relações do homem com a sociedade e com a natureza.

Art. 4º -Os conteúdos da disciplina “Educação Afetivo Sexual “deverão Conter:

I -Educação

- Educação Contexto Social Político e Histórico.
- Educação Afetivo-Sexual na Escola.
- Fundamentação Metodológica.

II-Sexualidade Humana

- Concepção Holística da Sexualidade.
- Conceituação de Sexo e Sexualidade.
- Característica Biopsicossocial da Sexualidade.
- Mitos, Tabus e Preconceitos.
- Anatomofisiologia Sexual e Reprodutiva.
- A Sexualidade na Adolescência.
- Relações de Gênero: Identidade e Papeis.
- Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST)
- Métodos Contraceptivos.
- Maternidade e Paternidade Responsáveis.
- Auto-estima.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

-Relacionamento Pessoal e Interpessoal.

III-Sexualidade e Meio

-Sexualidade e Cultura.

-Corpo Sexualidade e Meio.

-Ecologia Humana.

IV-Sexualidade e Drogas.

-As dimensões Sociais do Consumo de Drogas.

-A Droga na Vida do Adolescente.

-Subsídio para uma Educação Preventiva.

Art.5 °- A disciplina de que trata o art. 1.º desta Lei, será ministrada a todos os alunos matriculados na rede municipal, para que tomem ciência de alguns pressupostos básicos, como:

1. A sexualidade é parte integrante da personalidade e do desenvolvimento humano;
2. A sexualidade deve ser abordada dentro de uma visão biopsicossocial e espiritual;
3. Além das informações, do conhecimento biológico, é preciso promover a reflexão da dimensão da sexualidade e da afetividade;
4. As novas gerações devem ser preparadas para viver uma sexualidade plena, prazerosa, responsável e ética.
5. Em todas as circunstâncias do ato educativo, é preciso oferecer uma visão positiva da sexualidade, ampliando o autoconhecimento e fortalecendo a auto-estima.
6. Mais do que simplesmente conhecer anticoncepcionais ou diferenças anatômicas, é fundamental contemplar o ser humano desde a sua realidade biologicamente sexuada, a partir da qual se desenvolve a sua própria realidade.
7. As relações intrapessoais, interpessoais e com o entorno devem ser abordadas numa reflexão ética.

Art. 6 °- Para desenvolver a disciplina de que trata o art. 1º desta Lei, alguns aspectos importantes de metodologia devem ser levados em consideração:

- 1 - A sexualidade humana é tema central a partir do qual são trabalhados outros temas como ética, a cidadania, as drogas, a relação pessoal e meio.
- 2 - A sexualidade é tratada como tema transversal, possibilitando trabalhar outros conteúdos numa dimensão humana de forma articulada e conseqüente.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 - A ênfase deve ser dada à aprendizagem, com estímulo à reflexão, à criatividade e à criticidade.
- 4 - A ferramenta de trabalho será a reflexão conjunta, como consequência da interação dos integrantes da equipe.
- 5 - O aluno deve ser o protagonista ativo aos processos de ensino e aprendizagem, capacitando-se a “aprender a aprender”.
- 6 - Não se deve imprimir um sentido discriminativo em nenhum momento do processo educativo.
- 7 - O conhecimento deve ser constituído a partir do saber e das vivências dos alunos, para estabelecer um vínculo entre o conhecimento e o novo que se aprende.

Art. 7º - Através de Decreto, o chefe do executivo regulamentará esta Lei no que couber, após 60 dias de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 21 de março de 2006.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal